



Contrato nº. 003/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu presidente **Rodrigo Costa**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Itapema, portador do CPF nº 895.826.169-20, residente e domiciliado à Rua 120-A, nº 42, Bairro Centro, Itapema/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSE PEDRO S FUCHS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dagoberto Nogueira, nº.100, sala 504, bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.497.313/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia elétrica, considerando a necessidade da AMFRI, através de seus municípios associados, de possuir serviço técnico especializado na área, para confecção de projetos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CREA, para ~~redes de fiação para energia elétrica em seus municípios.~~

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** prestará serviços na medida em que a **AMFRI** for encaminhando os pedidos formulados pelos municípios associados.

Parágrafo Segundo: Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será contratado, pela **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços aqui contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

Costa
Verde & Mar
A Rota do Sol Catarinense



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **AMFRI**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a **AMFRI** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelos serviços acima descritos, A **AMFRI** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pelo **CONTRATADO**, perante a **AMFRI**.

Parágrafo Segundo – A programação de pagamento poderá ser interrompida caso os serviços prestados pelo **CONTRATADO** não venham a ser realizados, total ou parcialmente, por solicitação da **AMFRI**.

3º

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cabe a **CONTRATADA** executar, sempre sob a supervisão da **AMFRI**, os seguintes serviços:

a) projeto de (rede elétrica de iluminação de ^{O MESMO DO OBJETO} via pública,) de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas normas do CREA.

II – A **CONTRATADA** fica obrigado a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **AMFRI**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **AMFRI** na execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou por qualquer motivo não seja aprovado pela **AMFRI** a **CONTRATADA** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

Parágrafo Quarto - É dever da **CONTRATADA** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO -

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMFRI

São obrigações da **AMFRI**:

I - Cabe à **AMFRI** prover todas as informações necessárias para a execução dos serviços que serão efetuados pelo **CONTRATADO**;

II – Efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará à **AMFRI** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **AMFRI**;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **AMFRI**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência por prazo determinado, iniciando seus efeitos na data de assinatura do presente Termo, e findando na data de 30/06/2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **CONTRATADO** isenta a **AMFRI** de quaisquer responsabilidades pelos serviços prestados, correndo por sua conta e risco todos os projetos que vier a confeccionar, tendo total responsabilidade técnica por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete a **AMFRI** a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 01 de fevereiro de 2016.

Pela Contratante:



Célio José Bernardino
Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

Pela Contratada:


José Pedro S Fuchs ME
Contratado

1º. TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Testemunhas:


Jean Carlos Coelho
CPF – 039.610.939-03


Cirino Adolfo Cabral Neto
CPF – 037.341.949-03